

TR E

Sociedade de Cultura Artística de Joaçaba e Herval Doeste – “SCAJHO”
Rua Roberto Trompowski, 63, fone (49) 3521-1906 Joaçaba – SC

CONTRATO DE COMODATO DO TEATRO ALFREDO SIGWALT Nº 063/SCAJHO/2016

A **SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E HERVAL D’OESTE – “SCAJHO”**, estabelecida à Rua Roberto Trompowski, 63, na cidade de Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.835/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, neste ato representado por Fabrício Rosseti Gast, Juiz da 18ª Zona Eleitoral, denominada **COMODATÁRIA**, celebram entre si o presente Contrato de Comodato do Teatro Alfredo Sigwalt, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - A COMODANTE outorga à COMODATÁRIA o direito de usar as dependências do TEATRO ALFREDO SIGWALT, para Diplomação dos Candidatos eleitos dos municípios de Catanduvas, Jaborá, Luzerna e Vargem Bonita, no dia 12 de dezembro de 2016.

1.1- É de responsabilidade da COMODATÁRIA:

1.1.1- A organização e realização do evento;

1.1.2- As partes obrigam-se a respeitar os horários de montagem, realização e desmontagem do material usado no evento, conforme especificação a seguir:

Atividade	Data	Início	Término
Montagem e ensaios	12/12/2016	14h	
Realização	12/12/2016	19h	
Desmontagem	12/12/2016	Logo após o evento	

2 - O Comodato do Teatro Alfredo Sigwalt para o citado Evento será uma cortesia da Comodante.

3 - A COMODANTE coloca à disposição da COMODATÁRIA:

3.1- Instalações físicas: o anfiteatro (plateia e mezanino);

3.2- Palco e sua Vestimenta Cênica;

3.3- Iluminação Cênica: (relacionada no Regulamento Anexo);

3.3.1- O mapa (rider) de luz deverá ser encaminhado com uma antecedência de 24 horas;

3.4- Equipamentos de Som;

3.5- A Mesa de Som;

3.6- Micro- Computador: Havendo necessidade da utilização de alguma mídia durante o Evento, o mesmo deverá ser testado com uma antecedência de 24 horas. A COMODANTE não se responsabilizará por uma incompatibilidade de cabos, programas e/ou acessos de mídia;

3.6.1- Os arquivos, exemplo (pdf, office, vídeos, MP# e WMA) poderão ser encaminhados via e-mail para testes e regulação.

4 - A COMODATÁRIA se compromete observar a capacidade de ocupação do Teatro, que é de 443 lugares, representados por poltronas numeradas, não podendo exceder tal número em razão da segurança dos usuários e licenças das autoridades competentes, sob pena de cancelamento do espetáculo e responsabilização por multas e danos decorrentes. A utilização de 2 (dois) camarotes, com capacidade para 8(oito) lugares cada, dependerá de prévia autorização da COMODANTE.

5- Anexo ao Contrato segue o Regulamento Interno para conhecimento e observância durante os trabalhos preparatórios e durante a realização do Evento.

6 - Todas as medidas necessárias exigidas para a liberação do espetáculo, como o pagamento do ECAD SBAT, ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, SINDICATOS E DELEGACIAS DE ORDEM GERAL e afins, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA e deverão ser apresentadas à COMODANTE, com a antecedência de 48 horas da utilização do palco.

7 - É de responsabilidade financeira da COMODATÁRIA a realização de um seguro, nos moldes de mercado, devendo a COMODANTE figurar como beneficiária na respectiva apólice.

8 - É de responsabilidade da COMODATÁRIA a indenização por qualquer prejuízo causado por si, seus prepostos e funcionários, ao acervo patrimonial da COMODANTE (materiais cênicos, iluminação, som, piso, forração e afins), sob pena de ser promovida a ação judicial para os devidos ressarcimentos.

9 - Em respeito à programação e ao público, a COMODANTE fará observar o rigoroso cumprimento dos horários previamente marcados nos ingressos.

10 - A eventual desistência do presente Comodato por parte da COMODATÁRIA, deverá ser precedida de uma comunicação por escrito à COMODANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1 - A Suspensão das apresentações por determinação da autoridade pública, ou por caso fortuito, por força maior, greve ou qualquer outro fator impeditivo, devidamente comprovada, isentará as partes de quaisquer responsabilidades.

11 - A COMODATÁRIA será a única responsável pela remuneração, obrigações sociais e trabalhistas da sua equipe técnica e do elenco em utilização no espetáculo, visto que não há nenhum vínculo empregatício com a COMODANTE.

12 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas e condições aqui ajustadas, dará o direito à parte adversa de considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação.

20 - As partes elegem o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joaçaba, SC, 19 / 10 / 2016

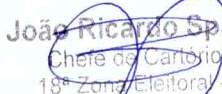
COMODANTE

COMODATÁRIA

Testemunhas:

João Ricardo Spagnol - CPF: 077.721.369-07
Nome e CPF

Deise Renelli - CPF: 029.331.239-03
Nome e CPF


João Ricardo Spagnol
Chefe de Cartório da
18ª Zona Eleitoral - SC